

**CONTRATO N.º 12.22.564.00-FUNPEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL S.A., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1.151.529/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.258.246/0001-68, com sede na Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - SL 27, CEP: 83.323-410 – Centro - Pinhais – PR neste ato representado por seu Procurador, Sr. Rafael Félix Hahn Lehmkuhl, inscrito no CPF sob o nº. 061.165.099-16 e no Registro Geral sob o nº. 10.005.035-8, residente e domiciliado em Pinhais – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de licença de softwares, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022-FUNPEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**2.1** – O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 92.714,75 (noventa e dois mil e setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

**2.2** – O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela **CONTRATADA** e sua respectiva submissão:

- a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Fatura / Recibo;
- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da **CONTRATADA**, contendo descrição do veículo, Quantidade, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

- 2.2.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;
- 2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;
- 2.4.** A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 2.5.** As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do projeto **FUNPEC/UFRN/FORMAÇÃO HUMANA (Cod.: 212022)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A CONTRATADA deverá:

**3.1.1.** Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

**3.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022-FUNPEC.

**3.1.3.** Entregar os itens no prazomáximo de **05 (cinco)** dias consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

**3.2.** Compete à CONTRATANTE:

**3.2.1.** Definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Licitante e Contratada do objeto;

**3.2.2.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VALIDADE**

**4.1.** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE**

**5.1.** Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.** A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

**6.3.** As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

**6.4.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades prevista na legislação vigente.

#### **6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**6.5.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

**6.5.2.** A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega das licenças, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa.

**6.5.3.** Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**6.5.4.** Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

**7.1.1.** Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

**a)** não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

**b)** cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

**c)** paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**d)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

**e)** subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;

